

Diário Oficial Número: 27177

Data: 10/01/2018

Título: LEI 10664

Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI

Link permanente:

<http://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15078/#e:15078/#m:969954>

LEI Nº 10.664, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei classifica como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para todos os fins legais.

Art. 2º O portador de visão monocular, considerado deficiente visual nos termos desta Lei, terá acesso a todos os programas, benefícios ou tratamentos especiais voltados aos portadores de deficiência física no Estado Mato Grosso.

Parágrafo único A classificação como deficiência visual da visão monocular deve ser observada:

- I - pelo Poder Público;
- II - por entidades de direito privado;
- III - por todos os indivíduos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado